



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - SEAS-CONSEDH

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DO RESULTADO PREMILINAR DE HABILITAÇÃO

O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA, DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS, em conformidade com o Edital nº 5/2026/SEAS-CONSEDH, torna público o presente **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO** das entidades da sociedade civil interessadas no processo de escolha dos representantes que integrarão o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – CONSEDH, para o biênio 2026-2028.

O presente Termo tem por finalidade divulgar o resultado da análise de habilitação das entidades inscritas, conforme os critérios estabelecidos no Edital, bem como assegurar o prazo para interposição de recurso pelas entidades inabilitadas.

Registra-se que, no presente processo de escolha, houve inscrições para as regiões de Ji-Paraná, Cacoal e Vilhena, não tendo sido apresentadas candidaturas válidas para as demais regiões previstas no Edital nº 5/2026/SEAS-CONSEDH, quais sejam, Ariquemes e Instituição de Ensino Superior Particular.

Diante dessa circunstância, a Comissão Eleitoral dará prosseguimento às etapas do processo seletivo no que se refere às regiões de Ji-Paraná, Cacoal e Vilhena, nos termos do Edital, e adotará as providências necessárias para as vagas remanescentes das demais regiões, em observância ao disposto no art. 32 do Edital nº 5/2026/SEAS-CONSEDH.

ENTIDADES HABILITADAS

ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL	REGIÃO	CLASSIFICAÇÃO	JUSTIFICATIVA
Instituto Padre Ezequiel Ramim - IPER	Ji-Paraná	Habilitada	A entidade apresentou a documentação exigida no Edital nº 5/2026/SEAS-CONSEDH de forma completa e em conformidade com os requisitos estabelecidos, observando os critérios de habilitação e o prazo previsto no cronograma. Após análise pela Comissão Eleitoral, verificou-se o atendimento integral às exigências editalícias, razão pela qual a entidade foi considerada habilitada a prosseguir nas demais etapas do processo de escolha.

Sindicado dos Trabalhadores Rurais de Cacoal	Cacoal	Habilitada	A entidade apresentou a documentação exigida no Edital nº 5/2026/SEAS-CONSEDH de forma completa e em conformidade com os requisitos estabelecidos, observando os critérios de habilitação e o prazo previsto no cronograma. Após análise pela Comissão Eleitoral, verificou-se o atendimento integral às exigências editalícias, razão pela qual a entidade foi considerada habilitada a prosseguir nas demais etapas do processo de escolha.
Sindicado das Trabalhadoras e Trabalhadores Rurais de Vilhena e Chupinguaia	Vilhena	Habilitada	A entidade apresentou a documentação exigida no Edital nº 5/2026/SEAS-CONSEDH de forma completa e em conformidade com os requisitos estabelecidos, observando os critérios de habilitação e o prazo previsto no cronograma. Após análise pela Comissão Eleitoral, verificou-se o atendimento integral às exigências editalícias, razão pela qual a entidade foi considerada habilitada a prosseguir nas demais etapas do processo de escolha.

As entidades ou instituições que se considerem prejudicadas poderão interpor recurso contra o presente resultado preliminar no prazo de **03 a 08 de junho de 2026**, por meio do endereço eletrônico **cedh@seas.ro.gov.br**, com a identificação do assunto como "**Recurso – Habilitação – Edital nº 05/2026/SEAS-CONSEDH**". O recurso deverá ser apresentado por escrito, de forma objetiva e devidamente fundamentada, observando-se as disposições constantes do art. 11 do Edital.

Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo, sem a devida identificação do recorrente ou desprovidos de fundamentação mínima, tampouco aqueles que tenham por finalidade a apresentação de documentos novos ou a complementação da documentação anteriormente encaminhada.

A Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS não se responsabiliza por eventuais falhas no envio ou recebimento de recursos decorrentes de fatores técnicos alheios ao controle da Comissão Eleitoral, tais como indisponibilidade de sistemas, congestionamento de rede ou falhas de conexão.

BRUNO VINICIUS FONTINELLE BENITEZ AFONSO

Presidente da Comissão Eleitoral

LAYDE LANA BORGES DA SILVA

Comissão Eleitoral

ROGÉRIO TELES DA SILVA

Comissão Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO TELES DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 02/06/2026, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Layde Lana Borges da Silva**, **Usuário Externo**, em 02/06/2026, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO VINICIUS FONTINELLE BENITEZ AFONSO**, **Diretor(a)**, em 02/06/2026, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72599877** e o código CRC **736ED5A3**.

Referência: Caso responda este(a) Termo de Homologação, indicar expressamente o Processo nº 0026.002097/2026-44

SEI nº 72599877